Proc. nº 1822/2013 - GP

Lei 1031/13

(Dispõe sobre: publicação na íntegra dos Atos Oficiais no site da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e da outras providências.)

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O Executivo Municipal fica obrigado a publicar no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, a íntegra de todos os seus atos praticados.

§ 1º - Entendem-se como Atos Oficiais do Município dentre outras:

I – Leis Municipais;
II – Decretos Municipais;
III – Portarias;
IV – Editais;
V – Avisos;
VI – Contratos;
VII – Licitações;

a) Concorrência Pública;
b) Tomada de Preços;
c) Convite;
d) Leilão
e) Concurso.

§ 2º - A versão digital deverá ser alocada em página específica da internet para publicação de atos oficiais, devendo ser atualizada diariamente.

§ 3º - O "Executivo" deverá publicar com destaque, de forma permanente, o endereço eletrônico da referida página, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Artigo 2°. A publicação dos Atos Oficiais do Município na página especifica da internet, não desobriga da publicação nos locais de costume e no quadro de avisos da Câmara Municipal.

§ 1º - Os Atos Oficiais deverão ser publicados dentro dos prazos previstos da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal 8666/93.

§ 2º - As licitações e contratos deverão, além das publicações dos artigos 1º e 2º, ter publicado os extratos na imprensa oficial ou jornal de circulação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 801/2009 08 de outubro de 2009, nº 827/2010 de 03 de janeiro de 2010 e nº 996/2012 de 10 de setembro de 2012.

Nazaré Paulista, 07 de maio de 2013.

Joaquim da Cruz Junior
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete